



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG**

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

OFICIO Nº. 14/2025 – FUPRESJA – JAPARAÍBA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHA OFICIO SEI Nº. 13795/2025 DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA.

DATA: 13/11/2025

A CÂMARA MUNICIPAL

A/C CELIO BATISTA DE SOUSA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA

PREZADO PRESIDENTE E VEREADORES,

COMUNICAMOS, que recebemos do MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, ofício SEI nº. 13795/2025, onde recomenda, orienta e solicita cautela quanto a garantir ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Planejar e garantir equilíbrio financeiro e atuarial, é atender a Legislação citada no ofício, adotando e providenciando à discussão e aprovação do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos municipais, quanto a idade e tempo de contribuição, nos moldes da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Entendendo a importância do assunto, também citados no ofício o Chefe do Executivo, Presidente da Câmara, Dirigentes e Conselheiros do RPPS, estamos repassando a comunicação para análise e estudo.

Atenciosamente,

Ângela Aparecida Pereira Miranda
Diretora do FUPRESJA

Ângela Aparecida Pereira Miranda
Diretora do FUPRESJA
Japaraíba/MG



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO SEI Nº 137/95/2025/MPs

Brasília, 22 de outubro de 2025.

À(s) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeito(as), Presidentes de Câmara de Vereadores, Dirigentes e Conselheiros do RPPS

Com cópia ao Tribunal de Contas

Assunto: Reiteração de solicitação de informações. Equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Regras de benefícios sustentáveis. Discussão e aprovação de alteração do plano de benefícios.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101791/2023-37.

Prezados(as) Senhores(as),

1. O seu ente federativo possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores titulares de cargo efetivo e a Constituição Federal prevê, no caput do art. 40, que devem ser observados por esses regimes os princípios do caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial.
2. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, como norma geral que trata dos critérios de organização e funcionamento dos RPPS, prevê em seu art. 1º, que os regimes próprios "deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial".
3. Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal a ser aplicada por todos os entes federativos, cuidou de exigir também, em seu art. 69, que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".
4. O conceito do equilíbrio financeiro e atuarial foi definido pelo § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e os regimes próprios devem observar as normas de atuária estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998. Atualmente, os parâmetros técnico-atuariais dos RPPS estão previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
5. Com a promulgação da EC nº 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o RPPS de seus servidores. Para tanto, este Ministério disponibilizou em seu sítio na internet, as orientações sobre a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, nos termos da EC nº 103, de 2019, para o atingimento de equilíbrio financeiro e atuarial mais sustentável (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/nova-previdencia/nova-previdencia-2013-ec-103-2019>).
6. Assim, reiteramos solicitação de esclarecimentos acerca da adoção, pelo seu ente federativo, de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos municipais, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local.
7. O planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetam a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçam também a garantia do correto e pontual pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões presentes e futuras, de responsabilidade do regime previdenciário.
8. No mesmo sentido, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e composto por representantes de todo segmento da previdência pública, editou a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos entes a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, nos termos da EC nº 103, de 2019, para o atingimento de equilíbrio financeiro e atuarial mais sustentável (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/RecomendacaoCNRPPSMTPn2de19ago2021.pdf>).
9. Atualmente, 893 entes com RPPS no Brasil (42%) já comprovaram a realização a reforma ampla no plano de benefícios, encaminhando a legislação ao Ministério da Previdência Social, via sistema Gescon. A relação de entes, discriminando por Estado e região, pode ser acessada em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>
10. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibiliza modelos de projetos de lei, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/aplicacao-da-ec-no-103-2019> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/aplicacao-da-ec-no-103-2019>, conforme abaixo:

a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica, contemplando normas com as idades mínimas para aposentadoria dos servidores em geral, sendo transição semelhantes às da Emenda Constitucional 103, de 2019, poderão constar expressamente dessa sugestão de minuta, ou, na for sugerida no art. 4º desse modelo de orientação, a sua regulamentação poderá ser remetida a Lei Complementar;

b) Projeto de Lei Complementar, contemplando as regras de transição e as regras gerais de aposentadoria, bem como o referendo de q/zo art. 38 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e as regras de adequação das alíquotas de contribuição ordinárias

11. Permanecemos à disposição dos entes federativos para participar de reuniões e discussões acerca da alteração do plano de benefícios, colocando à disposição o atendimento remoto para informações complementares (WhatsApp: 61 2021-5555).

12. A presente comunicação reforça a competência do Ministério da Previdência Social de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

Atenciosamente,